



INSTRUÇÃO NORMATIVA

Nº 9/2023

SEROPÉDICA/RJ, 01 de novembro de 2023.

Institui normas e procedimentos para reavaliação periódica das Aposentadorias por Invalidez e Incapacidade Permanente, e da Pensão por Morte de dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave.

A DIRETORIA-EXECUTIVA do SEROPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade da Autarquia de atestar a permanência da invalidez para manutenção das Aposentadorias por Invalidez conforme disposto no inciso §1º, art. 76 da Lei Municipal nº 366 de 2009,

CONSIDERANDO a necessidade da Autarquia de atestar a permanência da incapacidade laborativa para manutenção das Aposentadorias por Incapacidade Permanente conforme disposto no inciso I, art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 003 de 2022,

CONSIDERANDO a necessidade da Autarquia de atestar a permanência da invalidez, ou da deficiência intelectual, mental ou grave, conforme disposto no inciso §2º, art. 18 da Lei Complementar Municipal nº 003 de 2022,

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho de Administração em 31 de outubro de 2023, conforme Ata da 52ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas e procedimentos para reavaliação periódica das Aposentadorias por Invalidez e Incapacidade Permanente, e dos pensionistas com invalidez, ou deficiência intelectual, mental ou grave.

Art. 2º Serão reavaliadas as Aposentadorias por Invalidez ou Incapacidade Permanente daqueles que possuam menos de 60 (sessenta) anos de idade considerando o limite para reversão nos termos do art. 28 da Lei Municipal nº 011 de 1997.

Art. 3º Serão reavaliadas as Pensões por Morte dos pensionistas com invalidez, ou deficiência intelectual, mental ou grave, quando este quadro tiver ensejado valor do benefício mais vantajoso, enquanto durar o benefício.

Art. 4º A reavaliação ocorrerá a cada dois anos nos termos do inciso I, art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 003/2022.

Art. 5º O processo de reavaliação consiste na autuação de processo administrativo eletrônico específico em nome do beneficiário, vinculado ao processo de concessão do benefício.

§ 1º Após autuação, o beneficiário será intimado para conhecimento do processo de reavaliação e ciência da data em que deverá comparecer a Perícia Médica Oficial, sendo o processo remetido a Perícia Médica Oficial para reavaliação do beneficiário.

§ 2º Compete única e exclusivamente a Perícia Médica Oficial atestar, através de Laudo Médico Oficial, a permanência ou não da incapacidade laborativa que justificou a concessão da aposentadoria, ou da invalidez, ou deficiência intelectual, mental ou grave que justificou a concessão da Pensão por Morte em valor mais vantajoso, não sendo permitido a alteração do Laudo Médico Oficial de concessão do benefício.

Art. 6º A recusa por parte beneficiário em realizar a reavaliação periódica de que trata esta Instrução Normativa ensejará a suspensão do pagamento do seu benefício conforme autoriza o parágrafo único do art. 41 da Lei Complementar Municipal nº 003/2022.

Parágrafo Único: Em caso de suspensão do pagamento do benefício, o mesmo só será restabelecido após a





PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA - SEROPREVI

Rua Albino Gomes da Silva 06, Ed. Guimarães, 4º andar, Fazenda Caxias, Seropédica-RJ. CEP: 23.895-215
seroprevi.rj.gov.br contato@seroprevi.rj.gov.br (21) 2682-0075 CNPJ: 08.881.803/0001-04

realização da reavaliação.

Art. 7º Fica a Diretoria Previdenciária autorizada a fazer juntada no processo administrativo de provas que auxiliem a Perícia Médica Oficial na reavaliação do beneficiário.

Art. 8º Nos casos em que a Perícia Médica Oficial ateste através de Laudo Médico Oficial que o beneficiário não possui mais as condições de quando da concessão do benefício, indicando seu retorno ao serviço ou o recálculo do valor da Pensão por Morte, será garantido ao beneficiário o direito a ampla defesa e ao contraditório no processo administrativo de reavaliação.

§ 1º O beneficiário será intimado, nos termos do artigo art. 23 da Lei Municipal nº 466 de 2012, para tomar ciência do Laudo Médico Oficial que reavaliou sua condição.

§ 2º O prazo para impugnação do Laudo Médico Oficial e apresentação de recurso será de quinze dias a contar da data de ciência prevista no parágrafo anterior.

§ 3º Vencido o prazo sem apresentação de recurso ou esgotados todos os recursos, e mantida a decisão de retorno ao trabalho, o órgão de origem do servidor será imediatamente comunicado da decisão para reincorporação do aposentado ao seu quadro de pessoal ativo.

§ 4º Após comunicação ao órgão de origem do servidor conforme previsto no parágrafo anterior, o mesmo será excluído da Folha de Pagamentos do Seroprevi, e o processo administrativo de reavaliação será arquivado.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Instruções Normativas nº 01 de 2022 e 03 de 2022.

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ROSELI RODRIGUES DE NOVAES DA SILVA - DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**, CPF: 037.62*. **7- *1 em 06/11/2023 08:22:49, Cód. Autenticidade da Assinatura: 08Z7.3Z22.5487.2417.2005, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ALUIZIO MACENA DA COSTA - DIRETOR PREVIDENCIÁRIO**, CPF: 556.05*. **7- *4 em 02/11/2023 06:32:41, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0668.0632.241K.V773.0447, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **HUGO LOPES DE OLIVEIRA - DIRETOR-PRESIDENTE**, CPF: 142.75*. **7- *0 em 01/11/2023 16:05:01, Cód. Autenticidade da Assinatura: 16U2.7405.401K.V388.2027, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 201.B57 - Tipo de Documento: **INSTRUÇÃO NORMATIVA - Nº 9/2023**.

Elaborado por **HUGO LOPES DE OLIVEIRA**, CPF: 142.75*. **7- *0, em 01/11/2023 16:05:01, contendo 728 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 16R0.4X05.801X.H87V.0048

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.seroprevi.rj.gov.br/verdocumento>



ID: 201.B57, HUGO LOPES DE OLIVEIRA(01/11/2023 16:05:01) Palavras:728

Cód. Autenticidade: 16R0.4X05.801X.H87V.0048 - <https://zeropapel.seroprevi.rj.gov.br/verdocumento>